CONTRATO nº 120/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **CONECTA MINAS GERAIS LTDA** PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET COM INSTALAÇÃO 100% EM FIBRA ÓPTICA DE PONTA A PONTA. VELOCIDADES NOMINAIS DE 1 GBPS (GIGABIT POR SEGUNDO) DE DOWNLOAD E UPLOAD (LINK SIMÉTRICO), SEM LIMITE DE FRANQUIA DE DADOS. INCLUSA AS TAXAS DE ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO GRATUITA, BEM COMO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 01 (UMA) ONU E 01 (UM) ROTEADOR PARA CADA PONTO, COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA FORNECIDA, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO, AMBOS SEM LIMITE DE FRANQUIA DE DADOS. SERÁ NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE 1(UM) IP FIXO PARA CADA PONTO.**

PROCESSO NÚMERO Nº 089/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 018/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119, neste ato representado pelo Prefeito, **Nelson Mesquita Galvino,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

CONECTA MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Falconieri dos Santos, 293, Matozinhos, São João del Rei/MG, CNPJ nº 00.988.887/0001-78, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 **-** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 018/2026 do dia 13/07/2026, julgado em 13/07/2026 e homologado em 20/07/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Nome do signatário: NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1, CN=NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Motivo: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.20 10:43:40-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

prestação de serviço continuado de acesso à internet com instalação 100% em fibra óptica de ponta a ponta. Velocidades nominais de 1 Gbps (Gigabit por segundo) de download e upload (Link Simétrico), sem limite de franquia de dados. Inclusa as taxas de ativação/instalação gratuita, bem como o fornecimento em regime de comodato de 01 (uma) ONU e 01 (um) Roteador para cada ponto, compatíveis com a tecnologia fornecida, com suporte técnico incluso, ambos sem limite de franquia de dados. Será necessário o fornecimento de 1(um) IP FIXO para cada ponto, conforme especificações técnicas descritas no **ANEXO I** do Pregão nº 018/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 **-** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até **20/07/2027** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

4.1 **-** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 **-** É proibida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1 **–** O presente contrato tem o seu valor total de R$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Credor:	**44619 - CONECTA MINAS GERAIS LTDA**	**Documento:**	**00.988.887/0001-78**	**Habilitado:**	**S**	**Vencedor:**	**S**

Ordem	**Ficha**	**Produto**	**Qtd**	**Un**	**Preco**	**Total**	**Venc**

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Nome do signatário: NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1, CN=NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Motivo: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.07.20 10:43:40-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

1	00031	00000036955-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À - INTERNET COM INSTALAÇÃO 100% EM FIBRA ÓPTICA DE PONTA A PONTA. VELOCIDADES NOMINAIS DE 1 GBPS (GIGABIT POR SEGUNDO) DE DOWNLOAD E UPLOAD (LINK SIMÉTRICO), SEM LIMITE DE FRANQUIA DE DADOS. INCLUSA AS TAXAS DE ATIVAÇÃO/INSTALAÇÃO GRATUITA, BEM COMO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 01 (UMA) ONU E 01 (UM) ROTEADOR PARA CADA PONTO, COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA FORNECIDA, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO, AMBOS SEM LIMITE DE FRANQUIA DE DADOS. SERÁ NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE 1(UM) IP FIXO PARA CADA PONTO.	360	UN	230	82.800,00	S

TOTAL CREDOR:	**82.800,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 **-** O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

8.2 **-** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 CN=NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, OU=CP-Pessoa Física, O=ICP-Brasil, C=BR Dados: 2024.07.20 10:43:40 -03'00' Versão do Adobe Reader: Versão: 2024.2.0

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de *05 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Nome do signatário: NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Motivo: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.07.20 10:43:40-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vaovos de Páscoa e caixas de bombom (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

t) O licitante deverá prestar o serviço, descrito neste termo de referência, nos dias, CONFORME PROGRAMAÇÃO APRESENTADA e nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Apoio Jurídico, sob pena de

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços serão solicitados através da Ordem de Fornecimento.

12.2. O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços, reservando-se ao Município de Ijaci o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

12.3. Correrão por conta do Contratado todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

12.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato e as determinações da fiscalização.

12.5. Permitir e facilitar a fiscalização pela administração municipal.

12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em virtude da execução do objeto contratado.

12.7. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de consumo.

12.8. Reparar os fornecimentos entregues, caso não esteja de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 **-** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 **-** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 **-** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 **-** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 **-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 **-** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Nome do certificado: NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1, OU=(EM BRANCO), OU=autenticado por videoconferência Data: 2024.07.20 10:43:40-03'00' Razão: Versão: 2024.0.0

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Ficha: 31; 39; 85; 110; 175; 321

Fonte de recursos: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 **-** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 **-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Nome do signatário: NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1, CN=NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Motivo: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.07.20 10:43:40-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS:

18.1. O presente contrato reger-se-á pela seguinte norma legal: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijaci, 20 de julho de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado digitalmente por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
ND: C=BR, CN=NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.20 16:44:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI - MG

Contratante

BRUNO IMBROISI:02545383635
Assinado de forma digital por BRUNO IMBROISI:02545383635
Dados: 2026.07.20 16:24:49 -03'00'

CONECTA MINAS GERAIS LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIULIA APARECIDA DA SILVA RESENDE
Data: 20/07/2026 15:46:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) _____